



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

Processo: Concorrência 09/2016
Objeto: Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa Corsan, no seguinte sentido:

1. Dos questionamentos e dos esclarecimentos:

Esclarecimentos:

Solicitação nº 1: Sim, o entendimento está correto.

Entende-se como aquisição o disposto na Seção I – Preâmbulo:

“Este EDITAL e seus anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://www.pmerechim.rs.gov.br/licitacao/3154/09/2016> e

<http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys571/publico/index.xhtml> I .

<http://www.saneamentoerechim.rs.gov.br/>

A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na licitação, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.”

Solicitação nº 2:

1) Os pesos constantes da fórmula paramétrica de reajuste objeto da Cláusula 24ª da Minuta de Contrato foram calculados a partir da proporcionalidade das parcelas de custo dos respectivos insumos nos termos da Avaliação Econômico-Financeira constante do Anexo XII do Edital, de forma a equalizar a análise de seu impacto pelos Licitantes.

2) O entendimento não está correto. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, baseada na variação da proporcionalidade entre os pesos, poderá ser feita a partir de demonstração pela Parte interessada, em obediência as disposições legais e, subsidiariamente, das disposições pertinentes contidas na Minuta de Contrato objeto do Anexo I do Edital. De acordo com as Cláusulas 25ª e 26ª, da Minuta de Contrato, as Partes promoverão revisões no Contrato e, se pertinente, a variação da proporcionalidade entre os pesos poderão ser alvo de revisão.

3) A metodologia será a utilizada e descrita na resposta a questão 2 (a) anterior. Nos termos indicados nas Cláusulas 25ª e 26ª da Minuta do Contrato, as revisões são submetidas a apreciação da Entidade Reguladora e Fiscalizadora, a qual deverá se pronunciar sobre o assunto no prazo estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

4) Os índices em apreço não foram descontinuados pela FGV. Tão somente os seus códigos passaram a ser outros. Na tabela apresentada a seguir consta a correspondência entre os antigos e os novos códigos:

Índice	Código anterior	Código atual
IPA -Origem -OG-DI- Produtos Industriais -Indústria de Transformação -Produtos Derivados do Petróleo e Álcool	1006819	1420669
IPA -Origem -OG-DI- Produtos Industriais -Indústria de Transformação -Produtos Químicos	1006820	1420683
IPC / BR -DI-Brasil-índice de Preços ao Consumidor	1390594	1431264

Solicitação nº 3: Sim, o entendimento está correto.

Solicitação nº 4:

- (a) – Atualmente não existem e nem são previstas localidades que se enquadrem na possibilidade de utilização de sistema individual, ou seja, localidades que não possam ser atendidas por rede pública de coleta. A observação constante no desenho esquemático em questão refere-se a uma mera possibilidade de que no futuro tal situação possa vir a existir.
- (b) – Caberá a Concessionária a responsabilidade de demonstrar ao Município e a Agência Reguladora a impossibilidade de execução de uma rede pública de coleta na localidade alvo.
- (c) – O questionamento perdeu o sentido em função do esclarecimento dado à questão 4 (a) anterior.

Solicitação nº 5: O citado Ofício não integra os documentos do Edital de Concorrência Pública nº 09/2016 e, conseqüentemente, os questionamentos referidos ao mesmo são improcedentes.

Solicitação nº 6: O Plano Municipal de Saneamento Básico, atualizado em 2020, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020. Como documento público pertinente ao objeto da presente licitação este é disponibilizado aos Licitantes para conhecimento e consulta. No entanto, em se tratando de legislação municipal o conteúdo do plano não pode ser questionado no âmbito da licitação em apreço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

Solicitação nº 7:

(a) (b) e (c) - Se metas progressivas vierem a ser estabelecidas por órgãos competentes e sejam estas diferentes das atualmente consideradas no Edital, tanto a legislação pertinente como a Minuta de Contrato objeto do Anexo I do Edital, estabelece às Partes o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Solicitação nº 8:

(a) - A solução referencial constante do Anexo VII – Termo de Referência, do Edital, não contempla a construção de uma barragem de acumulação no Rio Cravo, por entendê-la não necessária. No entanto, se o Licitante, a partir das demandas por ele calculadas, entender que tal construção é recomendável, deverá considerá-la em sua Proposta, com a devida justificativa.

(b) - Não foi precificado pelo motivo exposto no esclarecimento 8 (a) anterior.

(c) - Resposta prejudicada, pelo exposto nas respostas 8 (a) e (b) anteriores.

Solicitação nº 9: A adoção de um referencial comum de crescimento populacional visa a equalização das propostas das Licitantes, relativamente as demandas decorrentes de tal crescimento projetado. Se no futuro o crescimento vier a se revelar diferente da projeção referencial, caberá a Parte interessada demonstrar tal impacto nos custos e requerer nos termos da legislação pertinente e da Minuta do Contrato (Anexo I, do Edital) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Solicitação nº 10:

(a) - O entendimento não está correto. De acordo com o Art. 289 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.s), com a redação alterada pela Lei nº 13.818 de 2019, que se encontra em vigência, as Companhias e Sociedades Anônimas, deverão atender o seguinte:

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); (Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver. (Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência).

(b) Sim, o entendimento está correto. Caso a Licitante esteja desobrigada da publicação das Demonstrações Financeiras constante no Art. 289 da Lei 6.404/76, e inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital, poderá apresentar o comprovante de entrega acompanhado dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subseção VI, da Seção I do Capítulo III, do Edital, conforme abaixo transcrito, caso contrário, deverá apresentar a publicação em jornal de grande circulação, acompanhada do recibo de entrega do SPED.

Caso LICITANTE esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentados:

a) *Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da Lei;*

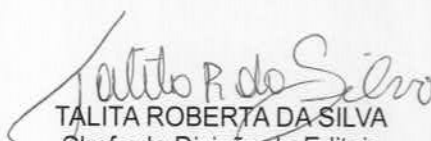


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

- b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;*
- c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e*
- d) Termo de autenticação do livro contábil como balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.*

(c) Vide resposta 10 (a) e (b) anteriores.

(d) Sim, o entendimento está correto, desde que obedecida a legislação pertinente.


TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais

Erechim 07 de julho de 2022